



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026

MATÉRIA: “Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de São Sebastião/SP, em doação de sangue ou de medula óssea”.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, “I”, todos da LOM; Art. 77, “I”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “IV”; Art. 138, parágrafo 1º, “I”; Art. 139, “§ 1º, do R.I. e Art. 22, XI” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma ilegal e inconstitucional uma vez que é competência da União conforme o artigo 22, XI da CF:

Projetos de lei de autoria de vereadores que propõem a conversão de multas de trânsito de natureza leve em doação de sangue ou medula óssea estão sendo apresentados em diversos municípios, focando em educação e solidariedade, com limite de até duas conversões anuais. Contudo, a constitucionalidade é discutível, pois a competência privativa para legislar sobre trânsito é da União (CTB), e o entendimento jurídico comum é que municípios não podem inovar nas formas de penalidade.

Embora apresentados como projetos de cunho social, especialistas apontam inconstitucionalidade por violação à competência privativa da União (Art. 22, XI da CF) e ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que não prevê tal substituição.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Apesar de frequentemente considerados inconstitucionais por delegarem substituição de punição não prevista no CTB, a iniciativa tem ganhado tração como política pública em diversos municípios.

"Portanto, o legislador municipal invadiu a esfera destinada à União, a chamada reserva da administração, editando lei em situação que deveria ter sido definida diretamente pela União a qual tem a previsão no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) ofendendo, dessa forma, o princípio da separação dos poderes".

Assim, sendo remeto parecer opinativo pela inconstitucionalidade do projeto de lei, para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J.i, Projur, 19 de fevereiro de 2026.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665-3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003300300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 19/02/2026 11:28

Checksum: **9CE2BC455C8168F47FEDA6EB250C8F64286348D28E49128A4A78F7B30088DCD7**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310033003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.